



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

1

DECRETO N° 4522, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e estende o prazo da quarentena de que trata o mesmo decreto.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas emergenciais adotadas no Decreto 4.467, de 25 de março de 2020,

D E C R E T A

Art. 1º Fica estendido até 25 de agosto de 2020 o período de quarentena de que trata o Art. 2º. do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, como medida de necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Caçapava.

Art. 2º. Ficam prorrogados até 25 de agosto de 2020 os prazos previstos nos Artigos 4º. e 8º. do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020.

Art. 3º. Fica alterado o Inciso II do Artigo 3º do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

2

“Art. 3º.....

II - o funcionamento do comércio ambulante.” (NR)

Art. 4º. Fica alterado o *caput* e o § 3º do Artigo 3º-A, e incluídos os Incisos V, VI, VII e VIII ao Artigo 3º-A, do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A A partir de 08 de agosto de 2020, as atividades econômicas que poderão permanecer em funcionamento e/ou ser retomadas mediante as regras dispostas neste Decreto, além daquelas consideradas essenciais, são:

.....
V - atendimento para consumo no local de bares e restaurantes e similares, inclusive os instalados no interior de clubes recreativos e esportivos, desde que garantida a ventilação natural adequada, mantida 2m (dois metros) de distância entre as mesas, com atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local; mesas com até 06 (seis) lugares; servir apenas empratado (prato feito ou à la carte); proibido self-service; proibido rodízio; proibida utilização de mesa bistrô; proibido consumo no balcão;

VI - academias de esporte de todas as modalidades, centros e estúdios de ginástica, inclusive os instalados no interior de clubes recreativos e esportivos; desde que garantida a ventilação adequada com atendimento limitado a 30% de sua capacidade e com agendamento de horários. Utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas e similares) por todos os funcionários, terceirizados e usuários; deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros entre equipamentos; os vestiários e as saunas devem permanecer fechados, sendo autorizado somente o uso dos sanitários; os bebedouros devem estar disponíveis somente para o abastecimento dos recipientes individuais e em caso de filas, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros; as áreas destinadas à alimentação (lanchonete, café e similares) deverão permanecer fechadas; deverão ser disponibilizados frascos com álcool em gel 70% (dispenser) em todas as áreas do estabelecimento; proceder com a higienização dos



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

3

equipamentos individuais (colchonetes, halteres e similares); permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;

VII - prestação de serviços de ensino complementar, tais como, escolas de idiomas, informática e similares;

VIII - clubes esportivos e recreativos, vedadas as atividades esportivas coletivas.” (NR)

.....

§ 3º Os estabelecimentos de que trata o inciso V poderão ter atendimento ao público para consumo local até às 17:00h.” (NR)

Art. 5º. Fica alterado o Inciso IX do Artigo 3º-B do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-B

IX - funcionamento com apenas 30% (trinta por cento) da capacidade, a fim de evitar aglomeração.” (NR)

Art. 6º. Fica alterado o Inciso II e revogado o Inciso III do Artigo 4º do Decreto do 4.467, de 25 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

II - atividades de cinema no bairro, museus, teatro ou qualquer outra atividade coletiva de caráter cultural e/ou esportiva;” (NR)

Art. 7º Fica alterado o Artigo 17 do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

4

“Art. 17. O descumprimento de qualquer disposição contida neste Decreto implicará em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) além de caracterização de crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal), sujeitando o infrator às penas do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas, em especial das penalidades contidas no Código de Saúde do Município (Lei 3.612 de 30 de março de 1998).” (NR)

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 07 de agosto de 2020.

F. D.
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

5

Anexo único

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO DURANTE A SEMANA	FUNCIONAMENTO FIM DE SEMANA E FERIADOS
Atividades consideradas essenciais (Art 3º §2º)	SIM	SIM
Escritórios, imobiliárias, concessionárias, lojas de veículos e demais prestadores de serviços (Art. 3º-A, I, II, III e VII)	Das 09:00h às 13:00h	SIM
Comércio (Art. 3º-A, IV)	Das 12:00h às 18:00h	SIM
Consumo local em bares, restaurantes e similares (Art. 3º-A, V)	Até às 17:00h	SIM
Academias de esporte de todas as modalidades, centros e estúdios de ginástica (Art. 3º-A, VI)	SIM	SIM
Clubes recreativos e esportivos, vedada atividades coletivas (Art. 3º-A, VIII)	SIM	SIM

Continuam proibidos no Município de Caçapava

A prática de atividades esportivas coletivas em clubes esportivos e recreativos (Art. 3º-A, VIII)
a realização de eventos de qualquer natureza, em espaços públicos ou particulares (Art. 4º I)
a realização de atividades coletivas esportivas ou culturais (Art. 4º II)
a realização de atividades educacionais coletivas (Art. 5º)